



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 688, DE 10 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 689, DE 10 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 690, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 691, DE 10 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 692, DE 10 DE JULHO DE 2025 - "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO NO 05/2025 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO 127-2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 688, DE 10 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida **licença-prêmio**, no período de **07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025**, a servidora **DALVENIR RIOS OLIVEIRA**, matrícula nº 100 ocupante do cargo efetivo de **AUX. OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria na secretaria municipal de Educação, admitido em caráter efetivo em 24 de dezembro de 1994, por ter completado período legal de exercício ininterrupto e não ter sofrido penalidade administrativa impeditiva.

Art. 2º – Este Decreto tem efeitos retroativos à data de início do gozo da licença, de modo a assegurar a devida compatibilidade com o período previamente autorizado ou concedido.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe – BA, 10 de julho 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 689, DE 10 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida **licença-prêmio**, no período de **14 de julho de 2025 a 14 de outubro de 2025**, a servidora **JUCILANDA SILVA SOARES FERREIRA**, matrícula nº **200** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria na secretaria municipal de Educação, admitido em caráter efetivo em 22 de fevereiro de 2002, por ter completado período legal de exercício ininterrupto e não ter sofrido penalidade administrativa impeditiva.

Art. 2º – Este Decreto tem efeitos retroativos à data de início do gozo da licença, de modo a assegurar a devida compatibilidade com o período previamente autorizado ou concedido.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe – BA, 10 de julho 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 690, DE 10 DE JUNHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida **licença-prêmio**, no período de **07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025**, à servidora **LUISA ANGELICA PEREIRA**, matrícula nº **820**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitida em caráter efetivo em 31 de julho de 2007, por ter completado período legal de exercício ininterrupto e não ter sofrido penalidade administrativa impeditiva.

Art. 2º – Este Decreto tem efeitos retroativos à data de início do gozo da licença, de modo a assegurar a devida compatibilidade com o período previamente autorizado ou concedido.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe – BA, 10 de julho 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 691, DE 10 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida **licença-prêmio**, no período de **07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025**, a servidora **EDILZA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 110 ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria na secretaria municipal de Educação, admitido em caráter efetivo em 29 de dezembro de 1994, por ter completado período legal de exercício ininterrupto e não ter sofrido penalidade administrativa impeditiva.

Art. 2º – Este Decreto tem efeitos retroativos à data de início do gozo da licença, de modo a assegurar a devida compatibilidade com o período previamente autorizado ou concedido.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe – BA, 10 de julho 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 692, DE 10 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida **licença-prêmio**, no período de **07 de julho de 2025 a 07 de outubro de 2025**, a servidora **FLORISBETA RODRIGUES DA SILVA FREITAS**, matrícula nº **959**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria na secretaria municipal de Educação, admitido em caráter efetivo em 29 de dezembro de 1994, por ter completado período legal de exercício ininterrupto e não ter sofrido penalidade administrativa impeditiva.

Art. 2º – Este Decreto tem efeitos retroativos à data de início do gozo da licença, de modo a assegurar a devida compatibilidade com o período previamente autorizado ou concedido.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe – BA, 10 de julho 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Resolução nº 05/2025

Institui a Comissão Organizadora da 11ª
Conferência Municipal de Assistência
Social e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 445, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São José do Jacuípe, Bahia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 445, de 11 de julho de 2018, em especial ao seu Art. 34 que atribui ao CMAS a designação de convocar, ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Informe CNAS nº 01/2025 de 07 de março de 2025 que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 03/06/2025, registrada na Ata nº 49;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social que terá a seguinte composição:

- I – Aldo Araújo Mendes - Presidente
- II – Luiz Gomes dos Santos – Membro
- III – Maria de Fátima Gonçalves Silva – Membro
- IV – Marcos Oliveira dos Santos - Membro
- V – Sirléia Rodrigues de Oliveira Santos - Membro

Art. 2º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Conselheiro **Aldo Araújo Mendes** e terá como competência:

- I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 11ª Conferência Municipal;
- III – Organizar e coordenar a 11ª Conferência Municipal;
- IV – Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art 3º - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 11ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Prefeitura.

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização do e/ou Colegiado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



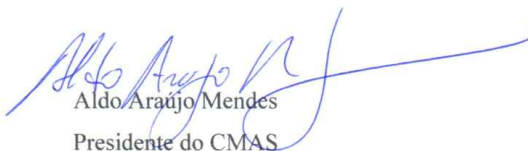
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores eventuais: Conselheiros representantes de Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil Organizada; Servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José do Jacuípe, BA, 18 de junho de 2025


Aldo Araújo Mendes
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025

“CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE – BAHIA, E A EMPRESA MAX GOV
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, com sede na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.698-000, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Sr. Roque Silva Vilas Boas, inscrito no CPF nº 013.859.435-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **MAX GOV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: **40.490.082/0001-14**, situada na RUA ROSALINA GOMES Nº 126, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA. CEP 44.645-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Gilsonei Gonçalves da Paixão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 046.456.065-90, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 205/2025**, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MADEIRA E MATÉRIAS DIVERSOS, COM TEMÁTICA DECORATIVA JUNINA, DESTINADAS À AMBIENTAÇÃO DAS PRAÇAS DE EVENTOS, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO NA SEDE E NO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE ITATIAIA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA**, conforme definido no **Processo Administrativo nº 205/2025**, vinculado à **Dispensa de Licitação nº 038/2025**. Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MODELO DAS PEÇAS	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Casa confeccionada , em compensado de alta qualidade, com espessura de 10mm nas partes estruturais e 15mm nas áreas que exigem maior resistência. A estrutura será totalmente pintada com tinta esmalte de acabamento brilhante, conferindo um visual estético, resistência e fácil manutenção. Feita em cores variadas.		und	08	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



02	Bandeirolas de formato retangular kit contendo 5 unidades , confeccionada em compensado de alta qualidade, com dimensões de 1,00 metro de comprimento e 0,80 metro de altura, confeccionadas em material resistente e apropriado para uso ao ar livre. As bandeirolas pintadas com tinta de alta qualidade, garantindo durabilidade e resistência às intempéries, mantendo a vivacidade das cores durante os eventos. A pintura será feita em estilo temático junino, com acabamentos brilhantes e uniforme, com fácil fixação no chão. Feita em cores variadas.		und	02	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
03	Conjunto de cactos decorativos , confeccionada em compensado de alta qualidade, sendo um com altura de 1,70 metros e outro com 1,30 metros, ambos compostos por uma base principal de cacto maior, acompanhado de cactos menores dispostos ao lado, criando uma composição harmônica e visualmente impactante. Os cactos serão confeccionados com materiais de alta qualidade, garantindo realismo e durabilidade. A estrutura será tratada para resistência a condições climáticas variadas, ideal para decoração de ambientes internos ou externos. Cada cacto será pintado com detalhes que imitam fielmente a textura e a aparência de cactos reais, com acabamento final de alta resistência.		und	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
04	Cacto decorativo confeccionada em compensado de alta qualidade, medindo de 1,80 metros de altura, confeccionado com materiais de alta qualidade para garantir um acabamento realista e durabilidade. O cacto será detalhadamente projetado para imitar a textura e aparência de um cacto real, com atenção especial à sua forma e características típicas.		und	08	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
05	Grade de 1,60 metros de largura por 2,00 metros de altura, confeccionada totalmente em compensado de alta qualidade, com espessura adequada para garantir resistência e durabilidade. O compensado utilizado será tratado para resistência a umidade e pragas, conferindo maior estabilidade e prolongando a vida útil da grade. O acabamento será feito com pintura esmalte, proporcionando uma camada protetora e estética, resistente a intempéries e desgaste.		und	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



06	Sanfona decorativa de chão, com dimensões de 1,00 metros de comprimento por 1,30 metro de altura, confeccionada em compensado de alta qualidade, tratado para garantir resistência e durabilidade. O compensado será pintado com tinta esmalte de alta resistência, proporcionando acabamento uniforme, brilhante e resistente a intempéries e desgaste. A pintura será feita com cores vibrantes e detalhadas, remanescente à temática junina. Com fixação no chão.		und	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
07	Fogueira decorativa com dimensões de 1,00 metro de largura por 1,50 metro de altura, confeccionada em compensado de alta qualidade, tratado para garantir resistência e durabilidade. A estrutura será pintada com tinta esmalte de alta resistência, proporcionando um acabamento brilhante e durável, capaz de resistir a intempéries e desgaste. A pintura será aplicada com cores vivas e detalhes que remetam à temática junina, conferindo um visual festivo e autêntico. E A peça será fixada de maneira segura para garantir estabilidade e segurança durante o uso.		und	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
08	Balão decorativo com 2,00 metros de altura e 1,40 metros de largura, confeccionado em compensado de alta qualidade, tratado para garantir resistência e durabilidade. A peça será pintada com tinta esmalte de alta resistência, proporcionando acabamento brilhante e uniforme, capaz de suportar condições climáticas variadas, garantindo longevidade e preservação das cores.		und	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
09	Balão decorativo de armação, com 2,00 metros de altura e 1,40 metros de largura, confeccionado em compensado de alta qualidade e tábua de pino, tratado para garantir resistência, durabilidade e estabilidade. A estrutura será feita com compensado, enquanto a armação será reforçada com tábua de pino, proporcionando maior robustez e suporte adicional. O balão será pintado com tinta esmalte de alta resistência, garantindo um acabamento brilhante, durável e resistente a intempéries. forrada com tecido chita, típico de festas juninas, garantindo um visual vibrante e colorido, com estampas tradicionais. As cores e detalhes serão aplicados de acordo com a temática junina. A fixação será segura para garantir a estabilidade e segurança do produto durante o uso.		und	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



10	Bandeirola luminária com 0,70 cm de comprimento, confeccionada em tábua de pino de alta qualidade, proporcionando resistência e durabilidade. A estrutura de pino será cuidadosamente tratada para garantir sua integridade e resistência ao longo do tempo. A bandeirola será forrada com tecido chita, típico de festas juninas, garantindo um visual vibrante e colorido, com estampas tradicionais. A instalação será segura, com fixação adequada para garantir a estabilidade da luminária durante o uso.		und	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
11	Kit milho composto por 3 peças decorativas em formato de milho, cada uma com 1,60 metros de altura e 0,70 metros de largura, confeccionadas em compensado de alta qualidade, tratado para garantir resistência, durabilidade e estabilidade. O acabamento será feito com pintura em tinta esmalte, garantindo um visual vibrante e resistente a intempéries, perfeito para uso em ambientes internos ou externos. As peças serão detalhadamente pintadas com cores e texturas que imitam fielmente a aparência do milho, mantendo a estética tradicional das festas juninas. A instalação será segura, com fixação adequada para garantir a estabilidade durante o uso.		und	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
12	Balão luminária com 0,70 cm de comprimento, confeccionada em tábua de pino de alta qualidade, proporcionando resistência e durabilidade. A estrutura de pino será cuidadosamente tratada para garantir sua integridade e resistência ao longo do tempo. A bandeirola será forrada com tecido chita, típico de festas juninas, garantindo um visual vibrante e colorido, com estampas tradicionais. A instalação será segura, com fixação adequada para garantir a estabilidade da luminária durante o uso.		und	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:						R\$ 39.100,00

1.2. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do **Inciso I, do Art. 124 e do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

l) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos fornecimentos ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 39.100,00 (Trinta e nove mil cem reais)**, para fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

3.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de **03 (Três) meses**, contatos a partir da assinatura do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

3.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

3.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

3.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

3.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

3.4. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

3.5 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Unidade: 2.06.02 – Departamento de Cultura, Artes, Esportes e Lazer.

Proj./Ativ: 2.099 – Manutenção dos Festejos e Atividades Culturais.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fontes: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em site eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em site eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.15 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, a Sr.^a Ludimila de Oliveira Silva / Matrícula: 215807, FISCAL DE CONTRATOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.10. A extinção do contrato poderá ser:

14.11. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000802

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



14.12. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

14.13. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe - Bahia, 12 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAX GOV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.490.082/0001-14
CONTRATADA